



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 01, de 30 de janeiro de 2024

Dispõe sobre as estratégias de fortalecimento do acesso às plataformas digitais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Cofenplay e Carteira Digital de Enfermagem (CDENF), pelos profissionais e acadêmicos de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem disponibiliza as plataformas digitais Cofenplay e Carteira Digital de Enfermagem (CDENF);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acesso dos profissionais de Enfermagem às plataformas digitais disponíveis do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-PI nº 08/2024 que designa a Comissão de Fortalecimento do Cofenplay e do CDENF; e

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Coren-PI, na 587ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Promover a divulgação das plataformas digitais Cofenplay e Carteira Digital de Enfermagem (CDENF) por meio de recursos verbais e audiovisuais, como banner, folder fixado na cabine de atendimento contendo QRcode para acesso ao aplicativo, além de oficinas de acesso e manuseio de recursos para os profissionais de enfermagem.

Art. 2º Utilizar como meio para divulgação, as redes sociais do Coren-PI, bem como em atividades com presença de conselheiros e colaboradores em capacitações, inspeções e outros eventos promovidos pela entidade.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Designar a comissão de fortalecimento do Cofenplay/CDENF, conselheiros, colaboradores de câmaras técnicas, do atendimento online e presencial e outras para oferecer o serviço e ainda auxílio para o manuseio.

Art. 4º Realizar capacitação remota para disseminação do conteúdo entre colaboradores da sede e subseções do Coren-PI.

Art. 5º Explorar indicadores quantitativos (número de acesso dos profissionais de enfermagem do Piauí) e qualitativo (pesquisa de satisfação dos usuários) para mensurar os pontos de fortalecimento e melhoria da referida comissão.

Art. 6º Divulgar o acesso ao Cofenplay e CDENF que podem ser realizados via aplicativo a ser baixado pelo profissional em sua loja virtual provedora, ou ainda via site(cofenplay.com.br).

Art. 7º Designar que a inscrição de estudantes de enfermagem (nível técnico ou graduação) na plataforma Cofenplay está condicionada a inscrição do próprio discente através de envio de solicitação e dados pessoais via e-mail pessoal (em nenhuma hipótese e-mail administrativo): nome completo, CPF, documento comprobatório de vínculo com a instituição de ensino. O e-mail de destino poderá ser obtido na própria página de cadastro do cofenplay ou ainda divulgado pelo Coren-PI (cofenplay@cofen.gov.br).

Art. 8º Ofertar aos profissionais e estudantes de enfermagem a divulgação dos recursos oferecidos pelo Cofenplay, destacando os seguintes serviços:

I - Enfermagem solidária: Atendimento on-line, anônimo e gratuito por profissionais de enfermagem em Saúde Mental escalados de 7 a 00h em prol da promoção de saúde mental e prevenção do sofrimento psíquico;

II - Curso de idiomas: inglês, francês e espanhol, online, com disponibilização de material, tempo para conclusão de 6 meses e certificação pela plataforma Cofenplay. Os cursos são divididos em módulos por nível de aprendizado;

III - Verifica SUS: atualização de dados cadastrais para facilitar o repasse do piso salarial aos profissionais da rede pública de saúde;

IV - Acesso ao jornal estado e globo: publicados diariamente a partir das 5 horas da manhã;

V - Acesso à principais notícias do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem: tais como lançamento de editais, cursos, avanços da gestão;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

VI - Eventos e cursos: dos conselhos regionais e ainda aqueles certificados pela plataforma Cofen play;

VII - Vídeos e áudios: podcast (PodFalar Enfermagem, Documentários, Filmes e Webséries) voltadas à valorização da categoria;

VIII - Livros e manuais: sobre os principais temas da enfermagem em sua diversidade de atuação.

IX - Revistas científicas: indexadas pela plataforma scupira e de alto impacto (Acta paulista, Ciência e Saúde coletiva, Enfermagem em foco e outras).

X - Eventos científicos: disponibilizados pelos Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (ex: CBCENF).

XI - Acesso a links para realização de pós-graduação: para o ensino técnico (Pós-tec) e superior (ex: DNA pós e mestrado profissional CAPES/Cofen) em parceria com o sistema Coren/Cofen que envolvam gratuidade ou baixo custo;

XII - Ouvidoria do COFEN: atendimento online;

XIII - Projetos de lei de interesse da enfermagem: modelo de documentos gerenciais, resoluções e notas técnicas de interesse da categoria;

XIV - Clube de benefícios: parcerias nacionais e de regional específica que inclui descontos para os profissionais de enfermagem em farmácias, instituições de ensino e outros. Para inclusão de clube de benefícios do Coren-PI devemos encaminhar via e-mail;

XV - Espaço Kids: Conteúdo infantil para os filhos dos profissionais de enfermagem.

Art. 9º O Coren-PI poderá solicitar transmissão de evento, divulgação de material educativo ou curso na plataforma Cofenplay. A solicitação deve ser preenchida com 7 dias de antecedência (<https://servicos.cofen.gov.br/cofenplay.html>).

Art. 10 Os funcionários públicos do Coren-PI poderão acessar os recursos do Cofenplay, para tanto, deverá ser encaminhada solicitação de acesso por meio da Divisão de gestão de pessoas (DGP).

Art.11 Mapear mensalmente o número de acessos de profissionais de enfermagem ao Cofenplay e apresentar nas reuniões de plenário do Coren-PI.

Art. 12 Disseminar informações sobre a disponibilidade da carteira digital de enfermagem (válida em todo o território nacional) e recursos como renovação através do



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

aplicativo CDENF. Serviço disponíveis para carteiras emitidas a partir de 2017, caso contrário o profissional poderá solicitar através do seu regional, para atualizar seu cadastro e permitir a inclusão.

Art. 13 Estabelecer como referência para a solução de problemas na plataforma CDENF, o departamento de Gestão do Exercício Profissional do COFEN. O Coren-PI deve identificar e informar inconsistências quanto a validação da renovação do documento profissional via *incorp*.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF